



H. 02

OF. GAB. Nº 741/2017

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 67/2017

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa augusta casa, o incluso **Projeto de Lei nº 67/2017**, que “**Altera o §4º do art. 136 da Lei Municipal nº. 2.146, de 11 de outubro de 2006 – Plano Diretor e revoga a Lei Municipal nº 3.330/2015**”, acompanhado da presente justificativa.

O Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa tem por objetivo refazer o processo legislativo para sanar possível irregularidade no processo legislativo que deu origem a Lei Municipal nº. 3.330/2015.

Quando da concepção do Plano Diretor de Planejamento e Gestão Municipal, o código CNAE – Código Nacional de Atividades Econômicas estava sendo lançado a nível nacional, e tínhamos uma orientação da obrigação do uso de seus códigos e atividades. Subdividimos e conforme o nível ambiental de impacto, passamos a classificá-las em três níveis: 1, 2 e 3. Porém essa classificação não considerou o porte, não diferenciando por exemplo, uma serralheria de uma empresa como a CMPC, apenas dividindo as atividades por ramo.

Além disso este código CNAE, já foi atualizado a nível nacional pelo menos por mais duas vezes, tornando os números constantes da lei obsoletos. Sem o porte não é possível separar uma mesma atividade que ocorre em uma garagem com ferramentas de mão de uma que ocorre em um grande pavilhão com maquinários pesados. Com o tempo diversos estabelecimentos e empresários, ou encerraram suas atividades no Município ou obrigam-se a exercer suas atividades na clandestinidade, fazendo com que o Município diminuísse sua receita.

Motivo pelo qual foi editada a Lei 3.276/2015. Porém, a sua redação final não incluiu a fórmula no §4º, artigo 136, da Lei 2.146/2006, alterada pela lei citada anteriormente. Devido a este erro formal jurídico foi editado novo projeto de lei, aproveitando os tramites legais da minuta de lei anterior (a que resultou na Lei 3.276/2015) e resultou na Lei Municipal 3.330/2015. Porém, devido ao não seguimento dos tramites previstos pela Lei Orgânica para





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



82

alteração do Plano Diretor, somente aproveitamento dos anteriores, o Ministério Público ingressou com uma Ação Civil Pública nº 1.16.0005557-0, que culminou na sentença de suspensão de eficácia da Lei Ordinária nº 3.330/2015, e com isso a suspensão da aplicação da fórmula. Devido a isso, desde 22/08/2017 o Município tem encontrado dificuldades na liberação de Alvarás para as atividades econômicas e com isso diminuindo sua arrecadação.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de outubro de 2017.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI Nº 67, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o §4º do art. 136 da Lei Municipal nº. 2.146, de 11 de outubro de 2006 – Plano Diretor e revoga a Lei Municipal nº 3.330/2015.

Art. 1º Altera o §4º do art. 136 da Lei Municipal nº. 2.146, de 11 de outubro de 2006 – Plano Diretor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º As pontuações atribuídas a cada característica, e comuns a um uso econômico, serão somadas através de média aritmética ponderada, estabelecida pela seguinte fórmula: $\text{Nível Atividade} = (\text{Impacto Ambiental} \times \text{peso}) + (\text{Porte Ambiental} \times \text{peso}) + (\text{Risco Incêndio} \times \text{peso}) + (\text{Empregados} \times \text{peso}) + (\text{Econômico} \times \text{peso})$, sobre 14; representada matematicamente desta forma:

$\text{Nível Atividade} = (\text{Impacto Ambiental} \times \text{peso}) + (\text{Porte Ambiental} \times \text{peso}) + (\text{Risco Incêndio} \times \text{peso}) + (\text{Empregados} \times \text{peso}) + (\text{Econômico} \times \text{peso})$
--

14

(N.R.)

Art. 2º Substitui a planilha 11.1 do anexo 11 da Lei Municipal nº 2.146, de 11 de outubro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.276/2015.

Art. 3º Revoga a Lei Municipal nº 3.330/2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luís Würdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos



ANEXO 11

CARACTERÍSTICAS		SUBDIVISÃO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
PLANILHA 11.1	AMBIENTAL	AMBIENTAL PORTE	EXPCIONAL	10,00	4
			GRANDE	7,50	
			MÉDIO	5,00	
			PEQUENO	2,50	
		AMBIENTAL IMPACTO	ALTO	10,00	4
			MÉDIO	6,00	
			BAIXO	4,00	
			INÓCUO	0,00	
	RISCO DE INCÊNCIO		ALTO	10,00	3
			MÉDIO	6,00	
			BAIXO	2,00	
	Nº EMPREGADOS		GRANDE	10,00	2
			MÉDIO	7,50	
			PEQUENO	5,00	
			ME	2,50	
	ECONÔMICO		GRANDE	10,00	1
			MÉDIO	8,00	
			PEQUENO	6,00	
			MICRO	4,00	
			MEI	2,00	



fl. 05

dos Moradores do Balneário Alegria (ABA). Carboni disse que foram

o processo de revitalização inclui reintegração de posse de área pública na

do Rio Grande do Sul pela entidade para celebrar o 20 de Setembro.

Associação Caminhar Juntos promove Jantar Solidário

Na próxima quarta-feira, 27, a Associação Caminhar Juntos promoverá o Jantar Solidário, às 20 horas, no Girassol Eventos (Avenida Nestor de Moura Jardim, 1707).

Na programação, além do jantar, haverá painel sobre Economia Solidária; Exposição; comercialização de produtos da agricultura familiar; artesanato; apresentação da peça de teatro Lar Doce Lar, do grupo Com-parsaria das Façanhas; do Ballet da APAE e do Ballet Equilibrium.



Como participar

Os convites para o Jantar Solidário estão sendo vendidos a R\$ 20 e toda a renda será destinada a compra de máquinas de costura a serem utilizadas nos cursos e oficinas ministrados pela entidade.

A Associação Caminhar Juntos desenvolve cursos com objetivo de fomentar a Economia Soli-

dária e promover trabalho e geração de renda para famílias em situação de vulnerabilidade social, elevando assim, a autoestima dessas pessoas.

Todos os sábados são realizados os cursos de Artesanato e Iniciação a Costura na Escola Aglae Kehl. As terças-feiras, o Curso de Artesanato na APAE de Guaíba para as mães dos alunos.

Todos os participantes do curso, que não tiverem falta, recebem uma sexta básica do Banco de Ali-

O Centro de Tradições Gaúchas República Riograndense, localizado no Bairro Santa Rita em Guaíba, participa do concurso promovido pelo programa Galpão Crioulo da RBS TV.

O vencedor receberá um vale compras no valor de R\$ 30 mil para ser utilizado na compra de suas instalações. O CTG República Riograndense, que tivesse em 1990, teve seu apoio suficiente para vencer o prêmio para Guaíba.



CODIGO DO DOCUMENTO: 007522

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: D62DE28D484D426489B9BA257C79CBB1

Feira do Livro de Camaquã

Foram definidos período e local de realização da 37ª edição da Feira do Livro de Camaquã. O evento acontecerá de 26 a 29 de outubro, na Praça Sylvio Luiz, Centro Histórico de Camaquã.

O tema deste ano é "Do Papel ao Digital, Inovação e Tecnologia". Lema: "Entendendo o futuro, melhorando a qualidade de vida". O patrono, Henrique Schneider.

A Prefeitura promete divulgar a programação nos próximos dias.

Apoio ao CTG República Riograndense

votar quantas vezes quiserem para ajudar o CTG local.

O período de votação será de 24 de setembro a 22 de outubro pelo site <http://gshow.globo.com/RBS-TV-RS/Galpao-Crioulo/>

Procure a página do concurso para ajudar o CTG República Riograndense a reformar suas instalações e trazer mais este prêmio para Guaíba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

EDITAL

"O Prefeito Municipal de Guaíba, Sr. José Francisco Soares Sperotto e o Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Sr. Jefferson Santos, no uso de suas atribuições legais convocam a COMUNIDADE EM GERAL, a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para alteração da Lei Municipal 3.276, de 07 de maio de 2015, que alterou a Lei Municipal 2.146, de 11/10/2006 – PLANO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL, ACRESCENTANDO AO ARTIGO 136, § 4º a fórmula e altera a tabela do anexo 11.1, a realizar-se no AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA, à Av. Nestor de Moura Jardim, 111, Centro – Guaíba, RS, em duas ocasiões:

Dia 09 de outubro de 2017, das 18h às 20h"

O material de proposição das alterações estará disponível nas dependências da Prefeitura Municipal de Guaíba, diariamente, no horário entre 10h e 16h30min, no endereço:

Av. Nestor de Moura Jardim, 111 – Centro, Guaíba RS, cep: 92.500-000, Secretaria de Planejamento Urbano,
e pela Internet, no endereço eletrônico:

<http://www.guaiba.rs.gov.br/secretaria-de-planejamento-urbano/plano-diretor-de-planejamento-e-gestao-municipal/alteracoes>

JEFFERSON LUIS
ABREU DOS SANTOS
Secretário de Planejamento Urbano

JOSÉ FRANCISCO
SOARES SPEROTTO
Prefeito Municipal

H.99

8548

fl. 01

Auditorio da Prefeitura Municipal de Guaiuba, para todos os membros das entidades. Questio-
nado sobre como a exposicao do contido
do Plano sera exposto, informado que
sera avaliado ainda as formas de divulga-
cao, mas que todos os materiais serao di-
vulgados anteriormente. O ultimo assunto,
digo, aviso e o novo horario de aten-
dimento tecnico a partir de 02 de outu-
bro sera as tardes, das 13h30 as 16h30.
Nada mais tendo a constar larro a presen-
te ata que vai assinada por mim e
demais presentes as vinte horas e vinte e
dois minutos. ~~Carolina~~ Carolina.

~~Roberto~~ Roberto
~~Abner~~ Abner

Ata nº 011 / 2017

Audiência Pública

Alteração da Lei 2.146/2006

Artigo 13º, Anexo 11, com inclu-
são da fórmula do §4º

As nove dias do mês de outubro do ano
de dois mil e dezesseis às dezeto horas e
dezenove minutos no auditorio da Prefeitura
Municipal teve início a Audiência Pú-
blica para tratar sobre a alteração



fl. 07 v

da Lei Municipal 3.276 de 07 de maio de 2015 que alterou a lei 2.146 de 11 de outubro de 2006 - Plano Diretor de Planejamento e Gestão Municipal, acrescentando ao artigo 136, §4º a fórmula, e alterando a tabela 11.1 do anexo 11, substituindo a palavra ECONÔMICO CONTRATO SOCIAL para apenas ECONÔMICO, Tal inclusão da fórmula:

$$\text{NÍVEL ATIVIDADE} = \left[(\text{IMPACTO AMBIENTAL} \times \text{PESO}) + (\text{PORTE AMBIENTAL} \times \text{PESO}) + (\text{RISCO DE INCÊNDIO} \times \text{PESO}) + (\text{Nº DE EMPREGADOS} \times \text{PESO}) \right] \div 14$$

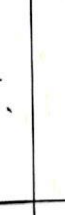
que na primeira alteração da lei 2.146/2006, através da lei 3.276/2015 não foi incluída apesar de referir-se o §4º do artigo 136 da seguinte redação: "Art 136. (...) §4º As pontuações atribuídas a cada característica, e comuns a um uso econômico, serão somadas através de média aritmética ponderada, estabelecida pela fórmula abaixo:" por equívoco formal jurídico nos trâmites entre aprovação na Câmara Municipal, envio do Executivo e lei sancionada, tendo sido feito audiências públicas anteriores com ela, a fórmula, como conteúdo, sem contar na redação final. Tendo sido observado o erro, foi formulada novo projeto de lei e aprovado na Câmara de Vereadores de Guaiçaba que o requiriu a lei 3.330/2015, que teve sua eficácia suspensa pela ação processo 1.16.00 5557-0, entendendo o judiciário nulo o processo de aprovação da lei. Com isso, tendo deixado de existir o anexo 11 na for



ma da lei 2.146/2006 e faltando a fórmula na lei 3276/2015, não há eficácia na aplicação da lei quanto as classificações das atividades sendo necessário a ratificação desta fórmula. Cabe salientar que a primeira alteração apresentada em 2015, teve-se por motivação da comunidade através dos contadores que incluíam, digamos, que ingressavam com os pedidos de atividades, pois o anexo 11 original da lei 2.146/2006 não considerava porte. Por exemplo, uma empresa de Serralheria que fabrica janelas com vários maquinários e funcionários tinha a mesma classificação de um único pedreiro com uma máquina de corte e outro de solda que faz concertos nos contraltos. Assim esclarecido, foi aberta a reunião pelo Secretário de Planejamento Sr. Jefferson Santos e feita apresentação pela Arquiteta Tatiana do Santos Pereira com 25 slides. Aberta a manifestação da comunidade, após lida a redação da ata até o presente momento foi manifestado pelos 11 presentes conforme lista de presenças em 01 folha, que entendem e concordam com a ratificação da fórmula e retificação do anexo 11.1 que corrige um erro anterior, sendo encerrada a reunião às dez e nove horas e sete minutos e lavada a ata que vai assinada por mim e trina, pelo Secretário e o presente número 06 da lista. *Tatiana do Santos Pereira*



LISTA DE PRESENCAS AUDIÊNCIA PÚBLICA – ALTERAÇÃO DA LEI 2.146 DE 11/10/2006 – ARTIGO 13º E ANEXO 11 – INCLUSÃO DE FÓRMULA
A realizar-se dia 09 de outubro de 2017, Entre 18h e 20h, no auditório da Prefeitura Municipal de Gualba, conforme convocação realizada no jornal GAZETA CENTRO-SUL, na data de 23 de setembro de 2017, cumprindo tramites legais da Lei supracitada artigo 290.

Nº	NOME	Fone	E-mail	ENTIDADE	RG	ASSINATURA
1	Tatiana dos Santos Pereira	7400 7000 123012	tatiana@guariba.rs.gov.br	Expitem	6036102126	
2	Jefferson L.A. dos Santos	3400700213012	jefferson.santos@guariba.rs.gov.br	SEPM	1007463411	
3	FABIO AGUIAR	996333387	fem@camaraguiba.rs.gov.br	CAMARA	609 7975432	
4	Túlio Carvalho	995442291	tulio.cac@gmail.com	AMBA	1013018141	
5	ANTONIO PLATES	981778113	leirabates@gmail.com	AMBA	7033234554	
6	JOSE LUIS BRINCHENY	999395978	brincheny@camaraguiba.rs.gov.br	7 SETEMBRO	7002089568	
7	JOSE LUIS BRINCHENY	—	—	IMOB 7 SET	7002089568	
8	JOSE LUIS BRINCHENY	98601.1646	camaraguiba@guariba.rs.gov.br	ABA	60929804015	
9	JOSE LUIS BRINCHENY	99088781	camaraguiba@guariba.rs.gov.br	SUCAC	60484443	
10	JOSE LUIS BRINCHENY	991547851	camaraguiba@guariba.rs.gov.br	—	580 1995922	
11	Kátia C.S. Ferreira	991425586	katiacsferreira@yahoo.com.br	ABA	8031695359	
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						

FOLHA: 01 

Tatiana dos Santos
Arquiteta e Urbanista
CAU A36.992-6
Matr 262536



PLE 067/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007522 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D62DE28D484D426489B9BA257C79CBB1



O anexo 11 era dividido em atividades: serviços, comércio e indústria, em 3 níveis cada uma, e tinha cada atividade descrita, relacionada ao sistema CNAE, relacionada em uma das classificações e níveis, sem considerar o porte ou impacto da atividade

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES NOS USOS DO SOLO	
ATIVIDADES NOS USOS DO SOLO	
Residencial 1	R.1 – artigo 137, inciso I
Residencial 2	R.2 – artigo 137, inciso II
Serviços 1	S.1 – anexo 11 – 8 páginas
Serviços 2	S.2 – anexo 11 – 4 páginas
Serviços 3	S.3 – anexo 11 – 4 páginas
Comercial 1	C.1 – anexo 11 – 2 páginas
Comercial 2	C.2 – anexo 11 – 2 páginas
Comercial 3	C.3 – anexo 11 – 2 páginas
Industrial 1	I.1 – anexo 11 – 2 páginas
Industrial 2	I.2 – anexo 11 – 5 páginas
Industrial 3	I.3 – anexo 11 – 11 páginas
Atividades Rurais e Especiais	– anexo 11 – 2 páginas



ANEXO 11

Usos e Atividades

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo, subordinado à U

Pesquisa para
definição
conceitual/descr-
ção dos tipos de
atividades:
Comércio, serviços
e indústria

COMÉRCIO
De função:
Fase voluntária de produção, prestação
Negociação de governo, bens e mercadorias
Através, são os elementos que agem na compra e venda de bens, seja para produzir,
vender ou para consumir.
Na Comercial 1 - C-1 a composição dos consumidores finalidade
No Comercial 1 - C-2 a composição dos consumidores, o objetivo e valor a
vender a compra importa, se a produção ou a matéria prima para transformar, processar

SERVIÇO
Definição:
 Atividade que tem por objetivo satisfazer uma necessidade desde que não consista na prestação de bens materiais
Conjunto de atividades realizadas por uma empresa para responder as expectativas e necessidades do cliente
 Bem não material
 Beneficiário de reduções proporcionais
 Setor terciário da indústria
 Características: Intangibilidade

INDÚSTRIA
Definição:
Conjunta de atividades de transformação de que participam na produção de um bem que, desde um certo ser comercializado – matéria-prima, e que implicam um grande consumo de energia e a ocupação de mão de obra, geralmente qualificada.
Transforma matéria-prima em produtos comercializáveis.
Industrial 1 – 1.1 – Indústria de bens de consumo – produto para consumidor final
Industrial 2 e 3 – 1.2 e 1.3 – Indústria de base – matéria-prima para outras indústrias

Foi observado como impactante para a instalação das atividades as questões de:

IMPACTO AMBIENTAL

PORTE AMBIENTAL

RISCO DE INCÊNDIO

NÚMERO DE EMPREGADOS

VULTO ECONÔMICO

Considerando-se cada uma delas em classificações de porte e peso, encontram-se as seguintes relações como mais coerentes:

USOS ESPECIAIS		ATIVIDADES	Uso	Quadro - Enquadramento das atividades nos usos do solo	
	GLP			Uso	
	GLP	Comércio varejista e atacado de GLP - Gas Liquified of Petro-lio Classe 1 e 2	52.27-7	GLP p varejo	
	GLP	Comércio varejista e atacado de GLP - Gas Liquified of Petro-lio Classe 3 e 4, somente nas vias: Av. Nel Brito; Rua Adão Fogaes; Rua Com. Irmão Chaves; Barcelos a partir da Rua Vitor Scalco; Rua Lupicino Rodrigues; Rua Santa Maria; Rua São Geraldo; Rua Casarão Branco; Oceanarium Hotel, Suíte no comércio e medicina.	52.27-7	GLP p varejo	
	SUCATAS	Comércio a varejo de roupas usadas, somente na Av. Nel Brito, Av. Irmão Chaves, Rua Santa Maria, Rua Casarão Branco, Rua Santa Maria, Rua Adão Fogaes e Rua Comendador Irmão Chaves Barcelos a partir da Rua Vitor	51.55-1	Comércio a varejo de roupas usadas	

Anexo 11 - total de 42 páginas

Com esta forma de classificação, era considerada somente a natureza da atividade, desconsiderando porte, ou seja, um serralheiro que trabalhava com uma serra e um aparelho de solda de pequeno porte, no local dos contratantes, era comparado a uma serralheria de porte grande, que produz peças novas em ferro a partir da matéria-prima de chapas e perfis, como janelas, portas e portões.

A falta de classificação por parte gerou problemas para os contadores e requerentes, principalmente os mais humildes, que queriam implantar suas atividades. E com isso dificultou o trabalho por o dia a dia dos departamentos do Município que trabalhavam com a liberação das atividades econômicas. Isso porque como a classificação foi feita com um único critério, tipo, ela sempre apresentava-se muito mais restritiva.

Conforme demanda, como já citado acima, de contadores e comunidade, o Município começou a avaliar a possibilidade de inclusão de porte.

Reanalisou a descrição das atividades e os critérios impactantes na sua instalação, como veremos a seguir:

fl. 10v
2



PESO do FATOR IMPACTANTE

- Excepcional	= 10
- Grande	= 7,5
- Médio	= 5,0
- Pequeno	= 2,5
- Alto	= 10
- Médio	= 6
- Baixo	= 4
- Inócuo	= 0

IMPACTO	PORTE
---------	-------

AMBIENTAL
(Estadual e Federal)

RISCO DE INCÊNDIO
(Estadual)

- Alto
- Médio
- Baixo

= 10
= 6
= 2



Nº EMPREGADOS
(Sebrae)

- Grande
- Médio
- Pequeno
- ME

2

10
= 1,5
= 5,0
= 2,5

ECONÓMICO
(Federal)

- Grande
 - Medio
 - Pequeno
 - Micro
 - MEI

= 10
 = 8
 = 6
 = 4
 = 2

1

A partir disso, gerou-se uma fórmula que inter-relacionasse todas estas questões, e estabeleu-se limites mínimos e máximos para cada um dos níveis de divisão das atividades (1, 2 e 3).

A fórmula ponderou baseado em dados nacionais coletados na bibliografia oficial e legislações, o peso e porte, como visto no slide acima, estabelecendo pontuação para cada um dos fatores impactantes relacionados. E com isto estabeleceu faixas para a classificação de níveis. Assim, o anexo 04 da Lei 2.146/2006, tabela de usos e regime urbanísticos não sofreu alteração, apenas o anexo 11, da mesma lei, que passou a considerar o porte das atividades e não apenas a sua nomenclatura.

$$\text{Nível Atividade} = \frac{\text{Impacto Ambiental} \times \text{peso}}{+} + \frac{\text{Porte Ambiental} \times \text{peso}}{+} + \frac{\text{Risco Incêndio} \times \text{peso}}{+} + \frac{\text{N}^{\circ} \text{Empregados} \times \text{peso}}{+} + \frac{\text{Econômico} \times \text{peso}}{+}$$

Estabelece valores máximos e mínimos para cada nível, conforme simulações no próximo slide.



PORTE

- Excepcional
- Grande
- Médio
- Pequeno
- Alto
- Médio
- Baixo
- Inócuo

IMPACTO	PORTE
---------	-------

AMBIENTAL
(Estadual e Federal)

RISCO DE INCÊNDIO
(Estadual)

Nº EMPREGADOS
(Sebrae)

ECONÔMICO
(Federal)

NÍVEL do PORTE

- Excepcional	= 10
- Grande	= 7,5
- Médio	= 5,0
- Pequeno	= 2,5
- Alto	= 10
- Médio	= 6
- Baixo	= 4
- Inócuo	= 0

IMPACTO	PORTO
---------	-------

AMBIENTAL
(Estadual e Federal)

RISCO DE INCÊNDIO
(Estadual)

Nº EMPREGADOS
(Sebrae)

ECONÔMICO
(Federal)

- Grande
- Médio
- Pequeno
- Micro

ANEXO 11

PLANILHA 11.2 – PONTUAÇÃO X NÍVEIS				
NÍVEL ATIVIDADE	1	2	3	
PONTUAÇÃO	1,64	4,50	7,00	10,00

ANEXO 04 - QUADRO DE USOS E REGIME URBANÍSTICO

MUNICIPIO	ZONA	IA	%	H	R.L.	Linea	Presión	CATEGORÍA DE USOS
BIRLAZ		0,2	30%	6,00m	15,00m	20m		Alt. 24
BUZUELO		1,0	50%	6,00m	4,00m			Rt. C1, S1, I1
ESTRADA		2,5	70%	9,00m	15,00m			C1, C2, C3, S1, S2, S3, I1, I2
MCZUO		0,4	40%	6,00m		1500,00m²	20,00m	Alt. 7
MCZUA		0,2	20%	3,00m		600,00m²	15,00m	Alt. 63
MCZUB		0,4	20%	5,00m				Rt. R2
MCZU1	Febrero	Alt. 17	80%	livre	4,00m		25,00m	C1,C2,C3,S1,S2,S3,I1,I2 e I3
MCZU2	Febrero	Alt. 12	80%	livre	obediencia al ayto go	1.500,00m²	25,00m	C1,C2,C3,S1,S2,S3,I1,I2 e I3
MCZU3	Febrero	Alt. 12	80%	livre	obediencia al ayto go	1.500,00m²	25,00m	C1,C2,C3,S1,S2,S3,I1,I2 e I3
MCZOP	Altura	0,7	70%	6,00m	4,00m	140,00m²	7,00m	Rt. C1,S1,S2 e I1
Mista 1		1,0	70%	9,00m	4,00m	180,00m²	9,00m	Rt. C1,S1,S2 e I1
Mista 2		1,0	50%	9,00m	4,00m	250,00m²	15,00m	Rt. C1,C2,S1,S2 e I1
Mista 3		1,6	65%	12,00m	4,00m	450,00m²	10,00m	Rt. C1,C2,S1,S2 e I1
Mista 4		2,4	65%	18,00m	4,00m	300,00m²	10,00m	Rt. C1,C2,C3,S1,S2,S3,I1 e I2
Mista 5		2,4	65%	18,00m	4,00m	450,00m²	10,00m	Rt. C1,C2,C3,S1,S2,S3,I1 e I2
Mista 6		3,8	Basa 70% Corpo 50%	36,00m	4,00m	300,00m²	10,00m	Rt. C1,C2,S1,S2 e I1 e I2
Corral 1		2,9	Basa 90% Corpo 50%	24,00m	Isento	450,00m²	15,00m	Rt. C1,C2,C3,S1,S2,S3,I1 e I2
Corral 2		4,0	Basa 80% Corpo 50%	36,00m	4,00m	300,00m²	10,00m	Rt. C1,C2,C3,S1,S2,S3,I1 e I2
CC SL		2,6	Basa 70% Corpo 50%	18,00m	Isento	450,00m²	15,00m	Rt. C1,C2,S1,S2 e I1 e I2
CCSU		2,0	Basa 80% Corpo 50%	24,00m	Isento	300,00m²	10,00m	Rt. C1,C2,S1,S2,S3,I1 e I2
CCSI		1,2	80%	livre	5,00m	obediencia al ayto go	20,00m	C2,C3,S2,S3,I1,I2 e I3


PLAN DE ORDENAMIENTO TERRITORIAL DEL MUNICIPIO DE SAN CARLOS DE BARILOCHE
 2016-2020
PLAN DE ORDENAMIENTO TERRITORIAL DEL MUNICIPIO DE SAN CARLOS DE BARILOCHE
 2016-2020

E o anexo 04 permaneceu identico.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007522

CODIGO DO DOCUMENTO: 007522

Tabelas de usos especiais e rurais, permaneceram

ANSWER 11. PLAIN 40 11.2		
Date of Analysis: _____		
Name: _____		
QUESTIONS	ANSWERS	REMARKS
1. What is the purpose of the experiment?	To determine the effect of temperature on the rate of reaction between hydrogen peroxide and potassium iodide.	
2. What is the chemical equation for the reaction?	$2H_2O_2(aq) \rightarrow 2H_2O(l) + O_2(g)$	
3. What is the independent variable?	Temperature (°C)	
4. What is the dependent variable?	Rate of reaction (measured by volume of oxygen gas produced per unit time)	
5. What are the controlled variables?	Concentration of hydrogen peroxide, concentration of potassium iodide, volume of hydrogen peroxide, volume of potassium iodide, total volume of the reaction mixture.	
6. How is the rate of reaction measured?	By measuring the volume of oxygen gas produced over a fixed period of time using a gas syringe.	
7. What is the expected result?	The rate of reaction increases with increasing temperature.	
8. Why does the rate of reaction increase with temperature?	At higher temperatures, the particles have more kinetic energy and move faster, leading to more frequent and more energetic collisions, which increases the rate of reaction.	
9. What is the activation energy of the reaction?	Approximately 50 kJ/mol.	
10. How can the activation energy be determined?	By plotting the logarithm of the rate of reaction against the reciprocal of the absolute temperature (1/T) and finding the gradient of the line.	
11. What is the significance of the activation energy?	It represents the minimum energy required for the reaction to occur.	
12. What are the sources of error in the experiment?	Measurement of gas volume, timing errors, temperature fluctuations, impurities in reagents.	
13. How can the experiment be improved?	Use a more precise gas syringe, use a water bath to maintain a constant temperature, use more accurate measuring equipment.	
14. What is the conclusion of the experiment?	The rate of reaction increases with increasing temperature, and the activation energy of the reaction is approximately 50 kJ/mol.	

[illegible]

E passam a existir da seguinte forma:

ANEXO 11

PLANTILHA 11.1					
CARACTERÍSTICAS	SUBDIVISÃO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO	
AMBIENTAL	AMBIENTAL PORTE	EXPCIONAL	10,00	4	
		GRANDE	7,50		
		MEDIO	5,00		
		PEQUENO	2,50		
	AMBIENTAL IMPACTO	ALTO	10,00	4	
		MEDIO	6,00		
		BAIXO	4,00		
		INOCUO	0,00		
RISCO DE INCENDIO	ALTO	10,00	3		
	MEDIO	6,00			
	BAIXO	2,60			
N° EMPREGADOS	GRANDE	10,00	2		
	MEDIO	7,50			
	PEQUENO	5,00			
	ME	2,50			
ECONOMICO	GRANDE	10,00	1		
	MEDIO	8,00			
	PEQUENO	6,00			
	MICRO	4,00			
	MEI	2,00			

fl. 12

Tabela Usada Faturamento Bruto Anual_ estimado (fonte: Receita Federal):

FCO	
Classificação quanto ao porte:	
Porte	Faturamento bruto anual
EI ⁽¹⁾	até R\$ 60 mil
Micro	até R\$ 360 mil
Pequeno	acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões
Pequeno-Médio	acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões
Médio	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões
Grande	acima de R\$ 90 milhões

(1) Empreendedor Individual.

Tabela Usada Risco de Incêndio (fonte: Corpo de Bombeiros RS):

Lei complementar 14.376/2013 + Lei Complementar 14.924/2016

Art. 28. As edificações e áreas de risco de incêndio serão classificadas considerando as seguintes características, conforme critérios constantes nas Tabelas Instituídas no Decreto n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 14.924/16)

I - altura; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 14.924/16)

II - área total construída; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 14.924/16)

III - ocupação e uso; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 14.924/16)

IV - capacidade de lotação; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 14.924/16)

V - grau de risco de incêndio; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 14.924/16)

DECRETO Nº 53.280, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

TABELA I
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO
QUANTO AO GRAU DE RISCO DE INCÊNDIO

GRAU DE RISCO DE INCÊNDIO	CLASSIFICAÇÃO	ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO
Alto	Alto	Área de risco de incêndio
Médio	Médio	Área de risco de incêndio
Baixo	Baixo	Área de risco de incêndio

NOTAÇÕES:

a - As edificações e áreas de risco de incêndio estão em uma categoria de risco de incêndio determinada conforme o item 3.1.

b - As edificações e áreas de risco de incêndio estão em uma categoria de risco de incêndio determinada conforme o item 3.2.

c - As edificações e áreas de risco de incêndio estão em uma categoria de risco de incêndio determinada conforme o item 3.3.

d - As edificações e áreas de risco de incêndio estão em uma categoria de risco de incêndio determinada conforme o item 3.4.

e - As edificações e áreas de risco de incêndio estão em uma categoria de risco de incêndio determinada conforme o item 3.5.

f - As edificações e áreas de risco de incêndio estão em uma categoria de risco de incêndio determinada conforme o item 3.6.

g - As edificações e áreas de risco de incêndio estão em uma categoria de risco de incêndio determinada conforme o item 3.7.

h - As edificações e áreas de risco de incêndio estão em uma categoria de risco de incêndio determinada conforme o item 3.8.

i - As edificações e áreas de risco de incêndio estão em uma categoria de risco de incêndio determinada conforme o item 3.9.

j - As edificações e áreas de risco de incêndio estão em uma categoria de risco de incêndio determinada conforme o item 3.10.

k - As edificações e áreas de risco de incêndio estão em uma categoria de risco de incêndio determinada conforme o item 3.11.

l - As edificações e áreas de risco de incêndio estão em uma categoria de risco de incêndio determinada conforme o item 3.12.

m - As edificações e áreas de risco de incêndio estão em uma categoria de risco de incêndio determinada conforme o item 3.13.

n - As edificações e áreas de risco de incêndio estão em uma categoria de risco de incêndio determinada conforme o item 3.14.

o - As edificações e áreas de risco de incêndio estão em uma categoria de risco de incêndio determinada conforme o item 3.15.

p - As edificações e áreas de risco de incêndio estão em uma categoria de risco de incêndio determinada conforme o item 3.16.

q - As edificações e áreas de risco de incêndio estão em uma categoria de risco de incêndio determinada conforme o item 3.17.

r - As edificações e áreas de risco de incêndio estão em uma categoria de risco de incêndio determinada conforme o item 3.18.

s - As edificações e áreas de risco de incêndio estão em uma categoria de risco de incêndio determinada conforme o item 3.19.

t - As edificações e áreas de risco de incêndio estão em uma categoria de risco de incêndio determinada conforme o item 3.20.



PLE-1667/2017 - AUTORIA - Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007522

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D62DE28D484D426489B9BA257C79CBB1

Porém, a Lei 3.276/2015, quando aprovada pela Câmara e sancionada pelo Prefeito Municipal, não contemplou a introdução da fórmula apresentada acima e compilada abaixo:

Nível Atividade = (Impacto Ambiental x peso) + (Porte Ambiental x peso) + (Risco Incêndio x peso) + (Nº Empregados x peso) + (Econômico x peso)

14

Mesmo que esta fórmula tenha sido contemplada nas discussões prévias obrigatórias para a alteração do Plano Diretor, quando das reuniões de Conselho do Plano Diretor e Audiências Públicas realizadas, como não foi sancionada, não pode ser considerada integrante da lei. E sem a fórmula, o Município ficou com dificuldade de aplicação da Lei quanto a liberação de usos e seus zoneamentos, sendo inválida a antiga e incompleta a nova.

Por este motivo, de erro formal no processo de criação da lei e por entendimento de que as discussões já haviam sido feitas com a comunidade, se editou novo projeto de lei que resultou na Lei Municipal 3330/2015. Portanto, o entendimento do judiciário tornou nulo o efeito desta lei, entendendo que todos os trâmites deveriam ser refeitos.

Por este motivo, neste momento, leva-se a público novamente as alterações da Lei 2.146/2006, a fim de incluir a fórmula a lei, conforme edital de audiência pública de reunião que ocorrerá no dia 09/10/2017, das 18h às 20h, no Auditório da Prefeitura.

Tabela Usada número de empregados (fonte: SEBRAE/IBGE/Governo Federal):

Tabela 1: Classificação de empresas segundo o tamanho.

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE EMPREGADOS	
	INDÚSTRIA	COMÉRCIO/Serviço
Micro	1 a 19	1 a 9
Pequena	20 a 99	10 a 49
Média	100 a 499	50 a 99
Grande	500 e mais	100 e mais

Fonte: Sebrae (2001)

fl. 12v

fl. 13



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.16.0005557-0

Comarca: Guaíba

Órgão Julgador: 2ª Vara Cível: 1 / 1



Imprimir

Fono de Guaíba

Julgador:

Ana Paula Braga Alencastro

Despacho:

Vistos. Trata-se de Ação Civil Pública visando a declaração de nulidade da Lei Ordinária Municipal nº 3.330/2015, pois esta teria alterado o Plano Diretor do Município de Guaíba (Lei Municipal 2.146/2006) sem observar o processo legislativo adequado, com pedido de tutela provisória de urgência para suspender a eficácia de dito ato normativo, determinando a abstenção do ente municipal em prosseguir com projetos que tenham por base o referido texto. A fim de examinar os requisitos da probabilidade do direito, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme consignados no art. 300 do CPC, impõe-se a análise da regularidade na edição da legislação impugnada. É objeto de questionamento neste feito a Lei Municipal nº 3.330/2015 (fl. 349), que dispõe sobre a alteração do § 4º do art. 136 da Lei nº 2.146/2006 (Plano Diretor). O projeto de lei nº 38/2015, que deu origem a tal norma, datado de 28.05.2017 (fl. 301) foi aprovado em Plenário, sem consulta popular. A justificativa utilizada pelo Chefe do Poder Executivo para a submissão do projeto à Audiência Pública seria o fato de tratar-se de mera supressão de omissão ocorrida em 2014, quando a PL 135 deixou de explicitar a fórmula matemática a ser utilizada para balizar os usos permitidos e a localização adequada para os empreendimentos/atividades a serem desenvolvidos na cidade. Preceitua o art. 177, § 5º, da Constituição Estadual, que os Municípios devem possibilitar, quando da elaboração de leis relativas a políticas urbanas, a participação direta e efetiva da comunidade, de forma a concretizar o princípio da democracia participativa. Outrossim, a Lei 3.330/2015 expressamente preceitua o objetivo de alterar o § 4º do art. 136 da Lei 2.146, de 11 de outubro de 2006 (Plano Diretor), conforme fl. 349. Dessa forma, em juízo de sumária cognição, verifica-se a provável ocorrência de vício formal, uma vez que não oportunizada a participação da comunidade na fase de elaboração da lei a referendá-la, violando o § 5º do art. 177 da Constituição Estadual. Visando evitar graves danos, de difícil ou incerta reparação, advindos do ato normativo, há de ser deferida a tutela provisória para suspender os seus efeitos. DIANTE DO EXPOSTO, RECEBO a petição inicial da Ação Civil Pública nº 052/1.16.000557-0 movida pelo Ministério Público contra o Município de Guaíba. E, DEFIRO a tutela provisória para o fim de suspender a eficácia da Lei Ordinária nº 3.330/2015 do Município de Guaíba, devendo o ente público abster-se de realizar qualquer ato que tenha por base o disposto no § 4º do art. 136 da Lei 2.146/2006 (Plano Diretor). Cite-se. Intimem-se, inclusive o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara de Vereadores e o Ministério Público. Decorrido o prazo contestacional, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público.

Data da consulta: 22/08/2017

Hora da consulta: 10:23:42

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

PLE 067/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007522 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D62DE28D484D426489B9BA257C79CBB1



fl. 14

Seu navegador de internet (Chrome 55) está desatualizado. Atualize seu navegador para obter mais segurança, conforto e a melhor experiência neste site. [Atualizar navegador](#) [Ignorar](#)



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3330, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

ALTERA O § 4º DO ART. 136 DA LEI Nº 2.146, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006 (PLANO DIRETOR).

O PREFEITO DE GUAÍBA, HENRIQUE TAVARES, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 4º do art. 136 da Lei nº 2.146, de 11 de outubro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 136...

...

§ 4º As pontuações atribuídas a cada característica, e comuns a um uso econômico, serão somadas através de média aritmética ponderada, estabelecida pela seguinte fórmula: $\text{Nível Atividade} = (\text{Impacto Ambiental} \times \text{peso}) + (\text{Porte Ambiental} \times \text{peso}) + (\text{Risco Incêndio} \times \text{peso}) + (\text{Empregados} \times \text{peso}) + (\text{Econômico} \times \text{peso})$, sobre 14; representada matematicamente desta forma:

$$\frac{(\text{Impacto Ambiental} \times \text{peso}) + (\text{Porte Ambiental} \times \text{peso}) + (\text{Risco Incêndio} \times \text{peso}) + (\text{Empregados} \times \text{peso}) + (\text{Econômico} \times \text{peso})}{14} \quad \text{14}$$

|" (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 03 de novembro de 2015.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vinícius Polanczyk

PLE 067/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007522 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D62DE28D484D426489B9BA257C79CBB1



fl. 14v
R

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Seu navegador de internet (Chrome 55) está desatualizado. Atualize seu navegador para obter mais
segurança, conforto e a melhor experiência neste site. [Atualizar navegador](#) [Ignorar](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/11/2015

PLE 067/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007522 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D62DE28D484D426489B9BA257C79CBB1

